



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Estado do Espírito Santo

Nome:

Nº Protocolo

Assunto: Processo, REQUERIMENTO Nº 006008/2024 - Externo

Data

Data / Hora: 19/11/2024 10:51:11

Requerente: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - COINTER

Objeto: ENCAMINHANDO MINUTA DO CONTRATO DE RATEIO A
SER FORMALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ E O
COINTER, PARA O ANO DE 2025.

Protocolista

ANDAMENTO

DATA

ANDAMENTO

DATA

1º Gabinete

19 11 24

18º

2º SEMARH

19 11 24

19º

3º Semfi

26 11 24

20º

4º SEMARH

28 11 24

21º

5º Gabinete

04 12 24

22º

6º SEMARH

05 12 24

23º

7º Procur

06 12 24

24º

8º SEMARH

09 12 24

25º

9º Contabilidade

15 01 25

26º

10º Semarh

29 01 25

27º

11º

28º

12º

29º

13º

30º

14º

31º

15º

32º

16º

33º

17º

34º

ANEXOS

1º

4º

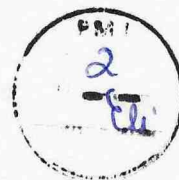
2º

5º



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS



OFÍCIO/PRES/COINTER N.º 271/2024.

Colatina-ES, 13 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

Protocolo sob n.º

6008 lx

Ibiraçu,

19

de

11

de 2024

Ao

Exmo. Senhor Diego Krentz

Prefeito Municipal de Ibiraçu.

C/C

Ilmo. Senhor Reinaldo Sirtoli

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Eli

ENCARREGADO

ASSUNTO: Minuta do Contrato de Rateio a ser formalizado entre o Município de Ibiraçu e o COINTER, para o ano de 2025.

Senhor Prefeito,

Considerando que o Município de Ibiraçu é participante da gestão compartilhada do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER.

Considerando Ata 004/2024 da Assembleia Geral Ordinária do COINTER, no ITEM 02- Apreciação e Deliberação do Rateio Para o Exercício Financeiro de 2025, onde foi aprovado que todos os municípios consorciados celebrem o contrato de Rateio no valor de R\$30.000,00(trinta mil reais) tendo os produtores dos municípios o direito da comercialização na Ceasa Noroeste.

Considerando que foi encaminhado por e-mail o Ofício informando os valores e rubricas orçamentárias que deverão integrar a Lei Orçamentária para o exercício de 2025 do município de Ibiraçu.

Vimos pelo presente encaminhar anexa, minuta do Contrato de Rateio e solicitar providências para a formalização do mesmo para o ano de 2025.

Destacamos a necessidade de atendimento ao solicitado em tempo, pois o Consórcio não possui disponibilidade financeira para o início do novo exercício. Desta forma, contamos com



cointer

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS



a atenção deste município para que os repasses iniciem em janeiro de 2025 para que não comprometa o atendimento das demandas da municipalidade e nem das despesas exigidas dos Consórcios Públicos.

Ressaltamos ainda, que o Consórcio é um instrumento de cooperação, de governança colaborativa que com os esforços conjuntos e a troca de boas práticas auxilia na superação dos desafios dos municípios e para o sucesso dos resultados esperados.

Na certeza do pronto atendimento ao solicitado, colocamo-nos a disposição e apresentamos nossas cordiais saudações.

Cordialmente,

CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O
FORTALECI:09595691000198

Assinado digitalmente por
CONSORCIO PUBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O
FORTALECI:09595691000198
Data: 2024.11.13 15:07:49 -
0300

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Fica acrescido o valor de R\$ 32.175,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e cinco reais) ao valor constante do item 7.1 da Cláusula Sétima do contrato firmado.

2.2 - O valor será pago a partir de agosto de 2024, até o término contratual, junto à Organização Social, valor este que será repassado em 16 (dezesesseis) parcelas no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais) e uma no valor de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) que contabilizará em suas parcelas contratualizadas mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - Os efeitos financeiros decorrentes deste termo aditivo vigoram a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

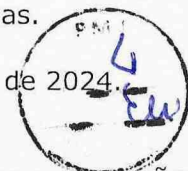
4.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor, justamente com duas testemunhas.

Mimoso do Sul/ES, 20 de agosto de 2024.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL

Protocolo 1387566



Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Deliberação

ATA 004/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

As 10h20min do dia 06 de agosto de 2024, por meio de transmissão por videoconferência pelo aplicativo *Google Meet*, estabelecida pelo link: <https://meet.google.com/izz-admw-jzp>, realizou-se a Assembleia Geral ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, com a participação do Prefeito Municipal de Colatina e Presidente do COINTER Senhor João Guerino Balestrassi, o Secretário Executivo do COINTER Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli e Secretários dos municípios consorciados legalmente constituídos para representação e demais representantes do Consórcio, tendo por objetivo deliberarem sobre a pauta encaminhada. **ABERTURA:** O Senhor Jorge cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, salientando a importância da participação nas assembleias. Após os cumprimentos passou a palavra ao Presidente do Consórcio, João Guerino Balestrassi, que também cumprimentou e agradeceu a todos os presentes, em seguida solicitou que o Senhor Jorge conduzisse a apresentação da ordem do dia e foram tomadas as seguintes deliberações pela Assembleia:

ITEM 01. APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º SEMESTRE DE 2024 - JANEIRO A JUNHO:

O Senhor Jorge solicitou ao Contador deste consórcio, Senhor Nildemar Antônio Botti, que realizasse a apresentação deste item. Após os devidos cumprimentos, o Senhor Nildemar informou que o Conselho Fiscal do COINTER havia se reunido no dia 31 de julho de 2024, por meio de videoconferência, para analisar as contas do período em questão. Ainda com a palavra, o Contador demonstrou, através das tabelas constantes no ANEXO I, a arrecadação orçamentária até o período no valor de R\$ 630.426,44 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos); a despesa empenhada no período no valor de R\$ 643.057,41 (seiscentos e quarenta e três mil, cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos); a despesa liquidada no período no valor de R\$ 599.787,83 (quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos) e o valor pago de R\$ 586.506,61 (quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e seis reais e sessenta e um centavos). Posteriormente, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal do COINTER Nº 002/2024, datado de 31/07/2024, que julgou pela regularidade das contas apreciadas referente ao primeiro semestre do exercício financeiro de 2024, e ainda, com a recomendação de aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do período apreciado. Após os devidos esclarecimentos sobre o assunto, foi colocado em votação, sendo aprovada por unanimidade a prestação de contas apresentada.

ITEM 02. APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025:

Novamente com a palavra o Senhor Jorge apresentou a proposta de reajuste de 20% (vinte por cento) no Contrato de Rateio para o exercício financeiro do ano de 2025, passando o valor anual de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Esclareceu que é obrigatória a celebração do Contrato de Rateio por todos os municípios consorciados, uma vez que tal contrato serve para custear as despesas administrativas do consórcio, como também, para atender às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES). Frisou que todos os municípios consorciados ao COINTER, que celebram tal contrato, possui o direito da comercialização por seus produtores na Ceasa Noroeste. Diante do exposto, foi colocado em votação a celebração do Contrato de Rateio por todos os municípios consorciados ao COINTER, no valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício financeiro de 2025, sendo a mesma aprovada por unanimidade.

ITEM 03. APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025:

O Senhor Jorge apresentou através da tabela constante no ANEXO II, a proposta de reajuste dos Contratos de Programa e Prestação de Serviços para o exercício financeiro do ano de 2025. Para o Contrato de Programa foi proposto um aumento de 10% (dez por cento), passando o valor de atendimento para 01 a 10 agroindústrias de R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais) para R\$ 2.942,50 (dois mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) e o atendimento para 11 a 20 agroindústrias de R\$ 3.706,25 (três mil

setecentos e seis reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 4.076,87 (quatro mil e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Para o Contrato de Programa do município de Colatina, foi proposta alteração do valor de R\$ 7.125,00 (sete mil cento e vinte e cinco reais) para R\$ 7.837,50 (sete mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo estes valores mensais. Quanto ao município de Itapemirim foi proposto manter-se o valor, visto que os valores definidos para região foram aprovados recentemente e que hoje o valor é suficiente para custear as despesas para a prestação dos serviços no município. Para o Contrato de Prestação de Serviços de abate permanente em frigorífico, o senhor Jorge explicou que para elaboração da proposta de reajuste foi levada em consideração a Lei Complementar Municipal de Colatina nº 096, de 02/10/2018, que dispõe sobre a cobrança das taxas municipais e dos preços públicos, passando o valor de R\$ 10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais) para R\$ 23.593,75 (vinte e três mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). Diante do exposto, foi colocado em votação o reajuste apresentado nos valores dos Contratos de Programa e Prestação de Serviços para o exercício financeiro de 2025, sendo os mesmos aprovados por unanimidade. **ITEM 04. Autorização para abertura de Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias:** O Senhor Jorge esclareceu que o funcionário que hoje ocupa o cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadoria no COINTER, foi aprovado em concurso público e que o mesmo está prestes a ser convocado. Informou também que hoje não temos formação de cadastro de reserva para o cargo em questão. Diante do exposto foi solicitado autorização abertura de processo seletivo simplificado para formação de cadastro de reserva para o cargo de Controlador (a) de Entrada e Saída de Mercadoria. Após os esclarecimentos foi colocado em votação a abertura de Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para o cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias, sendo a mesma aprovada por unanimidade. **ITEM 05. OUTROS ASSUNTOS:** 1) Informações referente a integração ao e-SISBI do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA: Ainda com a palavra o Secretário Jorge passou informações sobre o processo de integração do Consórcio COINTER ao SISBI-POA do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, relatou que o mesmo se encontra na fase de adequação da Lei de Criação do Serviço de Inspeção Municipal, tendo o prazo máximo de 30/12/2024 para finalização destas, relatou também que a próxima etapa prevista é a realização das oficinas de capacitação do projeto CONSIM3. Comunicou que participará da Cerimônia de Assinatura do Protocolo de Intenções no Âmbito do Projeto Consim, em atendimento ao convite realizado pelo MAPA, que acontecerá em Salvador/BA, no dia 03 de setembro de 2024, explicou ainda que a participação de um representante do COINTER nesta cerimônia é indispensável e que faz parte do processo de integração ao SISBI - Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, pelo qual o Consórcio COINTER está passando. 2) Interesse da participação do município de Anchieta/ES no Consórcio COINTER: Ainda com a palavra o Senhor Jorge comunicou que no dia 13 de agosto de 2024, juntamente com a Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal do COINTER, irá até o município de Anchieta-ES, para realizar a apresentação dos serviços prestados pelo consórcio e explicar os trâmites burocráticos para o que o município faça parte do quadro de entes consorciados do COINTER. 3) Informações sobre o andamento do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M. COINTER: O Senhor Jorge passou a palavra para a Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal do COINTER, Ana Estela Pessin Arrivabene, que informou sobre as agroindústrias que já foram contempladas com o certificado provisório, sendo estas dos municípios de Colatina, Itapemirim e Mairilândia. A coordenadora também informou sobre a parceria firmada entre o SIM COINTER e o "Vaca Móvel" (carro que faz as coletas de amostras de leite nos municípios) do laboratório do IDAF, para recolher as amostras de leite na Sede do COINTER, e que a partir de Agosto/2024, os proprietários dos empreendimentos onde há produção de produtos de derivados de leite se responsabilizarão pela coleta, refrigeração e entrega da amostra de leite na sede do COINTER, esclareceu também que o cronograma de agendamento das coletas será enviado individualmente para cada município. 4) Deliberação de novo valor para o Suprimento de Fundos: Novamente com a palavra o Senhor Jorge informou da necessidade de revisão do valor destinado ao Suprimento de Fundos, visto que o mesmo se encontra no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Diante do exposto passou a palavra para o assessor jurídico do COINTER, Senhor Simey Tristão, que explicou que a maioria das compras do Consórcio possuem valor irrisório e que de acordo com a nova lei de licitações (Art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021) é permitido o valor anual de até R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, sendo a prestação de contas realizada a cada 02 (dois) meses. Após os devidos esclarecimentos, novamente a palavra com o Senhor Jorge, foi colocada em votação a aprovação do valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por ano, sendo o repasse para o suprimento de fundo a cada dois meses de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), sendo a proposta aprovada por unanimidade. 5) Construção no pavilhão não permanente denominado como "pedra": O Senhor Jorge informou que existe procura para locação de lojas na Ceasa Noroeste e que hoje não há disponibilidade de espaço para tal, visto que todos os espaços já estão locados, diante da procura exposta e considerando o Contrato de Concessão de Uso nº 021/2020, celebrado entre o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, e o COINTER, foi solicitada ao referido Instituto, autorização para utilização de determinada área do espaço do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) visando a construção de uma loja. Informou que a referida construção contribuirá significativamente no aumento da comercialização/distribuição dos produtos, gerará emprego e renda e trará a melhor utilização do espaço ocioso, também beneficiará o COINTER financeiramente, sendo mais uma fonte de arrecadação. Após discussões e esclarecimentos foi colocada em votação a aprovação da construção de uma loja no espaço do Pavilhão Não Permanente (PEDRA), sendo a mesma aprovada por unanimidade. Não havendo mais assuntos a tratar, o Secretário Executivo Jorge agradeceu a participação de todos, dando por encerrada à reunião às 11h15min e eu Lays Valério de Mello, Agente de Contratações do COINTER, convidada a secretariar a reunião, lavei a presente Ata, que após lida, segue assinada por mim, pelo Presidente do COINTER e pelo Secretário Executivo.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

JORGE FAUSTINO TONONI NATALLI

Secretário Executivo do COINTER

LAYS VALÉRIO DE MELLO

Agente de Contratações do COINTER

Secretária Ad Ho

ANEXO I



PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º SEMESTRE 2024	
Arrecadação Orçamentária	R\$ 630.426,44
Despesa Empenhada	R\$ 643.057,41
Despesa Liquidada	R\$ 599.787,83
Valor Pago	R\$ 586.506,61

PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º SEMESTRE 2024	
RECEITAS 2024	R\$ 630.426,44
Patrimonial	R\$ 59.235,30
Serviços de Inspeção	R\$ 206.749,13
Transferências Rateio	R\$ 354.166,65
Outras receitas	R\$ 10.275,76

PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º SEMESTRE 2024	
DESPESAS 2024	R\$ 643.057,41
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 319.273,15
Outras despesas	R\$ 318.131,16
Investimentos	R\$ 5.653,10

ANEXO II

MUNICIPIOS	VALOR MENSAL 2024	VALOR ANUAL 2024	VALOR MENSAL 2025	VALOR ANUAL 2025
ÁGUIA BRANCA	R\$ 2.675,00	R\$ 32.100,00	R\$ 2.942,50	R\$ 35.310,00
AFONSO CLÁUDIO	R\$ 2.675,00	R\$ 32.100,00	R\$ 2.942,50	R\$ 35.310,00
BAIXO GUANDU	R\$ 2.675,25	R\$ 32.100,00	R\$ 2.942,50	R\$ 35.310,00
COLATINA	R\$ 593,75	R\$ 7.125,00	R\$ 653,125	R\$ 7.837,50
COLATINA FRIGORÍFICO	R\$ 10.375,00	R\$ 124.500,00	R\$ 23.593,75	R\$ 283.149,00
GOVERNADOR LINDENBERG	R\$ 2.675,00	R\$ 32.100,00	R\$ 2.942,50	R\$ 35.310,00
IBIRAÇU	R\$ 2.675,00	R\$ 32.100,00	R\$ 2.942,50	R\$ 35.310,00
ITAPEMIRIM	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
JOÃO NEIVA	R\$ 3.706,25	R\$ 44.475,00	R\$ 4.076,87	R\$ 48.922,44
MARILÂNDIA	R\$ 2.675,00	R\$ 32.100,00	R\$ 2.942,50	R\$ 33.705,00
PANCAS	R\$ 3.706,25	R\$ 44.475,00	R\$ 4.076,87	R\$ 48.922,44
SANTA LEOPOLDINA	R\$ 2.675,00	R\$ 32.100,00	R\$ 2.942,50	R\$ 35.310,00
SOORETAMA	R\$ 2.675,00	R\$ 32.100,00	R\$ 2.942,50	R\$ 35.310,00

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Termos

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO COINTER

Ao segundo (2º) dia do mês janeiro de 2023, em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, realizada no dia 22/12/2022, no Auditório do SANEAR, na Rua Benjamin Costa, 105, bairro Marista, Colatina-ES, o Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI - PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA-ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, toma posse nesta data, como PRESIDENTE do COINTER, com mandato para o biênio de 2023/2024, aponto sua assinatura abaixo.

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente COINTER

Protocolo 997623

TERMO DE POSSE VICE PRESIDENTE DO COINTER

Ao segundo (2º) dia do mês janeiro de 2023, em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, realizada no dia 22/12/2022, no Auditório do SANEAR, na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, o Sr. MARCOS GERALDO GUERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, portador do CPF N.º 690.019.527-04, toma posse nesta data, como VICE PRESIDENTE do COINTER, com mandato para o biênio de 2023/2024, aponto sua assinatura abaixo.

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Vice Presidente do COINTER
Prefeito de São Roque do Canaã-ES

Protocolo 997644

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Termos

TERMO DE POSSE -PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2023/2024

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2023, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às treze horas e trinta minutos do dia vinte e dois) de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI - PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA/ES, toma posse

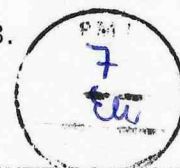
como Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2024, aponto sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES



TERMO DE POSSE VICE - PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2023/2024

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2023, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às treze horas (13h00) e trinta (30) minutos do dia vinte e dois (22) de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o SR. MARCOS GERALDO GUERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, toma posse como Vice - Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2024, aponto sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA

Vice-Presidente do CONDOESTE

Prefeito de São Roque do Canaã/ES

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL CONDOESTE BIÊNIO 2023/2024

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2023, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às treze horas (13h) e trinta minutos (30) do dia vinte e dois (22) de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Presidente do CONDOESTE, no uso de suas atribuições contidas inc. IV do §1.º da Clausula Décima segunda do Contrato de Consórcio Público, dá posse aos membros do Conselho Fiscal do CONDOESTE, para mandato até 31/12/2024, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Presidente: CILEZIA ANDREATTA SCHWARTZ
Contadora e servidora efetiva de Colatina/SANEAR.

Vice-presidente: DAVIELI OVANE DALFIOR

Servidora efetiva de Governador Lindenberg.

Secretária: MARIA ÂNGELA DO ROSÁRIO

Servidora efetiva de Colatina/SANEAR.

Neste ato, dou posse aos membros do Conselho Fiscal do CONDOESTE.

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Prefeito Municipal de Colatina/ES

Protocolo 997240

Consórcio Público Rio Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 005/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023 e dá outras providências.

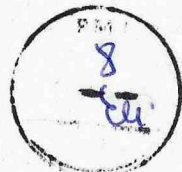
O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

www.amunes.es.gov.br



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS



RESOLUÇÃO COINTER Nº. 09/ 2024.

FIXA VALORES PARA O CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros, COINTER**, Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Terceira, Inciso VI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral deste Consórcio, ocorrida em 06 de agosto de 2024, Ata 004/2024.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual do Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2025.

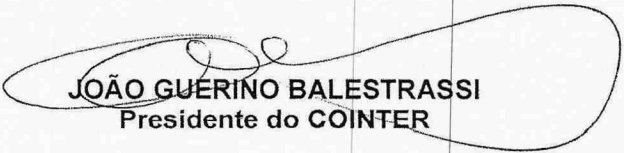
Art. 2º - Os entes consorciados que firmam o Contrato de Rateio tem permissão para que os produtores rurais do Município utilizem o espaço da unidade Regional CEASA NOROESTE para comercialização de seus produtos.

Art. 3º - O pagamento poderá ser dividido em parcelas iguais dentro do exercício financeiro de 2025 ou pagos em uma única parcela até 30 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 26 de agosto de 2024.


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Resolução

RESOLUÇÃO COINTER Nº. 09/ 2024.

FIXA VALORES PARA O CONTRATO DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros, COINTER**, Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Terceira, Inciso VI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral deste Consórcio, ocorrida em 06 de agosto de 2024, Ata 004/2024.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica fixado o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual do Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - Os entes consorciados que firmam o Contrato de Rateio tem permissão para que os produtores rurais do Município utilizem o espaço da unidade Regional CEASA NOROESTE para comercialização de seus produtos.

Art. 3º - O pagamento poderá ser dividido em parcelas iguais dentro do exercício financeiro de 2025 ou pagos em uma única parcela até 30 de maio de 2025.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 26 de agosto de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

Protocolo 1417087

RESOLUÇÃO COINTER Nº 010/2024

FIXA VALORES DA TABELA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M. NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**, **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI, em cumprimento as deliberações da Assembleia Geral ocorrida em 06 de agosto de 2024, Ata 004/2024.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam fixados novos valores para a prestação do Serviço de Inspeção Municipal aos Municípios Consorciados para o exercício financeiro do ano de 2025, conforme tabelas abaixo:

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 100 KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 2.942,50	R\$ 35.310,00
11 a 20	R\$ 4.076,87	R\$ 48.922,44
21 a 30	R\$ 5.623,75	R\$ 67.485,00
31 acima	R\$ 5.623,75 + R\$ 191,40 por agroindústria	

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM 100 A 200 KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
11 a 20	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
21 a 30	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
31 acima	R\$ 12.500,00 + R\$ 750,00 por agroindústria	

Nº. DE AGROINDÚSTRIAS	CUSTO MENSAL S.I.M. PARA MUNICÍPIOS COM 200 KM OU MAIS DE DISTÂNCIA DA SEDE DO COINTER	TOTAL A SER PAGO PELO MUNICÍPIO EM 12 (DOZE) MESES
01 a 10	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
11 a 20	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
21 a 30	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
31 acima	R\$ 25.000,00 + R\$ 1.500,00 por agroindústria	

Art. 2º - Os valores acima descritos passam a vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Os contratos já assinados, bem como, os contratos já prorrogados deverão ser aditivados a partir de 01 de janeiro de 2025, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Programa firmados com os Municípios consorciados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 007/2023, de 24 de dezembro de 2023.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 26 de agosto de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

Protocolo 1417091

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº com sua sede estabelecida na Rua..... nesta cidade, neste ato representado pelo Sr(a), prefeito(a) municipal, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob nº e portador de RG nºdoravante denominado CONSORCIADO, e **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito Público da espécie de associação pública, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, nesta cidade de Colatina - ES, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. [REDACTED]**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED] com endereço profissional na [REDACTED] [REDACTED], doravante denominado CONSÓRCIO; regido pela Lei Federal 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e o Contrato de Consorcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

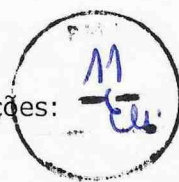
Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;

d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:



I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- d) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.

§ 1º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades.

§ 2º - O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: _____

Elemento de Despesa		Valor	Fonte
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	303	R\$20.000,00	xxx
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	304	R\$10.000,00	xxx
Total		R\$30.000,00	

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.



CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 (caso seja assinado posterior), com vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

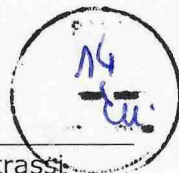
O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

xxxxx - ES, _____ de _____ de 202X



Município Consorciado

João Guerino Balestrassi
Presidente do COINTER

Testemunhas:

1- _____

2 - _____

Nome:

Nome:

CPF.:

CPF.:

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER**Edital**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER

COLATINA/ES - 2022
PREÂMBULO

Considerando o interesse comum dos signatários na universalização do direito à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;

Considerando a necessidade de um entreposto regional para a realização de comercialização de produtos oriundos do meio rural;

Considerando a necessidade de facilitar o processo de abastecimento regional com produtos hortigranjeiros;

Considerando a vontade da Secretaria de Estado da Agricultura Abastecimento Aquicultura e Pesca - SEAG/ES em promover a descentralização da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S/A - CEASA/ES;

Considerando o Interesse comum na execução do Serviço de Inspeção Municipal para acompanhamento e certificação das agroindústrias manipuladoras de produtos de origem animal;

Considerando o interesse conjunto na execução de procedimentos licitatórios com vistas a redução dos valores das compras públicas no formato da Lei Federal nº. 11.107/2005;

Considerando a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispôs sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos;

Considerando a publicação do decreto nº. 6.017 em 07 de janeiro de 2007, que regulamentou a lei 11.107, que consolidou o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

Considerando que o artigo 7º da Lei federal 11.107/2005 determinou que o estatuto do consórcio público disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público;

Considerando a necessidade de organização dos municípios por meio de consórcio, a fim de poder usufruir das vantagens trazidas aos consórcios públicos criados ou adaptados ao regime jurídico consorcial inaugurado pela Lei Federal 11.107/2005;

RESOLVEM os municípios de Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Marilândia, Pancas, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e São Roque do Canaã.

Assim o fazendo objetivam poderem enfrentar as dificuldades de forma conjunta, visando a coordenação e conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Assim sendo, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, que traz as cláusulas necessárias que integrarão o corpo do contrato de Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - denominado simplesmente COINTER.

Em vista de todo o exposto.

Os Municípios de **BAIXO GUANDU, COLATINA, GOVERNADOR LINDENBERG, IBIRAPU, JOÃO NEIVA, LINHARES, MARILÂNDIA, PANCAS, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA TERESA E SÃO ROQUE DO CANAÃ.**

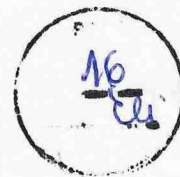
DELIBERAM

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por leis pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima descritos subscrevem o presente.

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**TÍTULO I - DAS INTENÇÕES****CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO****CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ENTES SUBSCRITORES**

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:



O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ Nº. 27.165.737/0001-10, com sede à Prefeitura Municipal, sito à Rua Francisco Ferreira 40, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29.730-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Lastenio Luiz Cardoso**, portador do CPF nº. [REDACTED] 5;

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.165.729/0001-74, com sede à Prefeitura Municipal sito à Avenida Ângelo Giuberti 343, Esplanada, Colatina/ES, CEP: 29.702-902, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **João Guerino Balestrassi**, portador do CPF nº [REDACTED].

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 04.217.786/0001-54, com sua sede à Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, sito à Rua Adelino Lubiana S/N, Centro, neste ato representado por seu prefeito municipal Senhor **Leonardo Prando Finco**, portador do CPF nº. 0 [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE IBIRACU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.165.208/0001-17, com sede à Prefeitura Municipal sito à Avenida Conde D'eu 486, Centro, Ibiracu/ES, CEP 29.670-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Diego Krentz**, portador do CPF nº. [REDACTED].

O **MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 31.776.479/0001-86 com sede à Prefeitura Municipal sito à Avenida Presidente Vargas 157, Centro, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Paulo Sérgio de Nardi**, portador do CPF nº. [REDACTED].

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.167.410/0001-88, com sede à Prefeitura Municipal de Linhares sito à Avenida Augusto Pestana, 790, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Bruno Margotto Marianelli**, portador do CPF nº. [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.744.176/0001-04, com sede à Prefeitura Municipal sito à Avenida Ângela Saverginini 93, Centro, CEP 29.725-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Augusto Astori Ferreira**, portador do CPF nº [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE PANCAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.178.150/0001-78, com sede à Prefeitura Municipal, sito à Avenida 13 de maio, nº. 324, Centro, Pancas/ES, CEP 29.750-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Sidiclei Giles de Andrade**, portador do CPF [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 36.388.455/0001-38, com sede à Prefeitura Municipal, sito à Rua Dalmácio Espíndola 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Hilário Roepke**, portador do CPF nº. [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.167.444/0001-72, com sede à Prefeitura Municipal sito à Rua Darly Nerty Vervloet 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP 29.650-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Kleber Médici da Costa**, portador do CPF nº 7 [REDACTED]

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 01.612.865/0001-71, com sua sede à Prefeitura Municipal sito à Rua Lourenço Roldi 68, São Roquinho, CEP [REDACTED] 29.667-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Marcos Geraldo Guerra**, portador do CPF nº. 690.019.527-04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO E DO INGRESSO DE NOVOS CONSORCIADOS

A ratificação deste Protocolo de Intenções consistirá na aprovação, mediante lei do ente consorciando, do teor do presente instrumento, podendo conter reservas.

§1º. A ratificação deste instrumento será precedida de sua publicação na imprensa oficial.

§2º. A subscrição prévia deste protocolo de intenções, sua publicação na imprensa oficial e sua ratificação por lei no prazo de até dois anos da assinatura deste instrumento são condições indispensáveis para que o ente consorciando possa celebrar o futuro contrato de consórcio público.

§3º. Ultrapassando o prazo para ratificação estipulado no §2º ou caso a ratificação conter reservar, a admissão do ente no contrato de consórcio público dependerá da aprovação pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já celebrado o contrato de consórcio público, pela Assembleia Geral nos termos dos §§4º a 8º desta CLÁUSULA.

§4º. O ingresso de novos consorciados no COINTER poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

§5º. O Pedido de ingresso deverá vir acompanhado de lei ratificadora do protocolo de intenções ou lei autorizativa específica para pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.

§6º. O efetivo ingresso de novo ente federativo ao COINTER dependerá do pagamento da cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento, serão definidos por Resolução da Assembleia Geral, e ainda, da comprovação de que o mesmo não possui dívida com outro consórcio intermunicipal que tenha participado.

§7º. O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§8º. O ente consorciado excluído que vir a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regas desta CLÁUSULA, sendo facultado ao COINTER aprovar ou não o seu ingresso por deliberação de sua Assembleia Geral desde que acordado a forma de pagamento de dívidas por ventura existentes.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO, TIPO DE CONSÓRCIO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

O Contrato de consórcio público a ser celebrado entre os Executivos Municipais signatários será executado através de pessoa jurídica de direito público da espécie Associação Pública, constituída para essa finalidade, composta por todos os entes da federação consorciados, com fundamento legal no §1º do artigo 1º. C/C inciso I do artigo 6º. Da Lei Federal nº. 11.107/2005 e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº. 10.042/2002 - Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE DA DURAÇÃO E TIPO DE CONSÓRCIO

A associação pública suporte do contrato de consórcio público denominar-se-á Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, terá sede no município de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e será do tipo multifuncional.

§1º. O local da sede do COINTER poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros adimplentes com suas obrigações.

§2º. A área de atuação do COINTER corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

§3º. A assinatura do contrato de Consórcio Público do COINTER, dependerá da ratificação deste instrumento por lei de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos entes subscritores.

§4º. A criação da Associação Pública suporte do COINTER dar-se-á mediante o atendimento da legislação civil, conforme disposto no inciso I do Art. 6º. Federal nº. 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS

O COINTER tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas. §1º. São objetivos do COINTER, além dos outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa técnica e financeira da produção e comercialização hortifrutigranjeira dos municípios que integram o COINTER;

A adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes a elaboração de projeto executivo para a gestão da Ceasa Noroeste;

Colaborar e cooperar com Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas, que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros;

A gestão associada de serviços públicos;

A prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração pública direta ou indireta dos entes consorciados;

O compartilhamento ou uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção de informática e de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

A produção de informações ou de estudos técnicos;

A promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

O exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizados;

O apoio e o fomento de experiências e de informações entre os entes consorciados;

a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

O fornecimento de assistência técnica, extinção, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

As ações políticas de desenvolvimento urbano, rural socioeconômico local e regional;

O exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

A prestação do Serviço de Inspeção Municipal as Agroindústrias de Produtos de Origem Animal, compreendendo a Orientação, acompanhamento, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos, bem como para a análise e aprovação de projetos e registro de estabelecimentos e rótulos; processo de aprovação dos produtos, suas formulações e memoriais descritivos; as aprovações, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos; obedecendo às peculiaridades de cada tipo de estabelecimento, resguardando-se o aspecto higiênico-sanitário de elaboração dos produtos, garantido os registros auditáveis de todos os procedimentos do S.I.M.

§2º. Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do COINTER ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

§3º. Havendo declaração de utilidade e necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica a critério do COINTER autorizado a promover as desapropriações, proceder as requisições ou instituir servidões necessárias a consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem direitos do ente consorciado:

Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

Exigir dos demais consorciados e do próprio COINTER o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, contrato de consórcio público, nos estatutos, contratos de programa e contratos rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

Operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido do COINTER com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Constituem deveres dos entes consorciados:

Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o COINTER, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Protocolo de Intenções;

Ceder, se necessário, servidores para o COINTER na forma deste Protocolo de Intenções;

Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates, e deliberações através do voto, sempre que convocados;

Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do COINTER, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa, e de gestão associada de serviços públicos conforme for o caso;

Responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa a obrigação, no caso de extinção do COINTER, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

Compartilhar recursos de pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do COINTER nos termos do contrato de programa.

TÍTULO III - DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE LEGAL

O COINTER será representante legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os chefes dos poderes Executivos consorciados, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, com posse no primeiro dia útil do exercício financeiro seguinte, podendo Assembleia Geral deliberar para prorrogação do mandato.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

O COINTER terá a seguinte organização:

I. Nível de Direção Superior

- 1.1. Assembleia Geral;
- 1.2. Conselho Fiscal;
- 1.3. Conselho de Administração;
- 1.4. Presidência;

II. Nível de Gerência e de Assessoramento:

- 2.1. Câmaras Setoriais;
- 2.2. Diretoria Executiva;

III. Nível de execução:

- 3.1. Departamentos setoriais



PARÁGRAFO ÚNICO: A representação gráfica da estrutura organizacional básica do COINTER é a constante no Anexo I, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do COINTER, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

§1º. Compete a assembleia Geral:

- I. examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de maio do exercício subsequente;
- II. reunir-se ordinariamente uma vez a cada quatro meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, e extraordinariamente, a qualquer tempo sempre que convocada na forma deste instrumento;
- III. eleger os membros de sua diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até a segunda quinzena do mês de novembro para mandato de dois anos, para início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente e decidir sobre a prorrogação do mandato;
- IV. destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se necessário;
- V. deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;
- VI. deliberar sobre a aquisição de bens imóveis, alienação, arrendamento, e locação de bens móveis e imóveis do COINTER;
- VII. deliberar sobre a alteração deste instrumento;
- VIII. Deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao COINTER, e no caso de aprovação, será necessário a ratificação da decisão mediante aprovação em lei específica em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados;
- IX. Deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração; até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;
- X. Deliberar sobre a fixação do valor e da forma de rateio entre os entes para as despesas para o exercício seguinte, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;
- XI. Deliberar sobre a mudança de sede e criação de Câmara Setorial;
- XII. Deliberar sobre a criação e alteração dos estatutos do COINTER;
- XIII. Deliberar sobre a extinção do COINTER;
- XIV. Deliberar sobre a forma de remuneração e novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do COINTER;
- XV. Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho de Administração;

§2º. Para as deliberações constantes nos incisos V, IX, XI, XII, e XIV é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral convocada para tais fins, sendo as demais hipóteses resolvidas pela maioria simples dos votos;

§3º. Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas Deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira;

§4º. A perda do mandato eletivo é causa para a extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado;

§5º. A Assembleia Geral ordinária quadrimestral será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou em seu substituto legal por meio de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da Reunião;

§6º. A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do COINTER ou seu substituto legal, por meio de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora,

local e pauta do dia, respeitando o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião;

§7º. A Assembleia Geral extraordinária, também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o presidente do COINTER ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias úteis ao pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de pelo menos três entes consorciadas para a convocação extraordinária;

§8º. A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal;

§9º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples dos votos, ressalvadas as matérias que exijam maioria qualificada nos termos deste instrumento;

§10. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, assegurando-se a presença de direito de voz nas Assembleias Gerais;

§11. Para a deliberação constantes do inciso XIII é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do COINTER, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de administração é constituído pelo Presidente e Vice-presidente do COINTER, e por um membro de cada Câmara Setorial, Membros escolhidos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela presidência e pela Diretoria Executiva.

§1º. Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados;

§2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período mediante reeleição;

§3º. A perda do mandato eletivo é causa da extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a chefia do Poder Executivo;

§4º. Compete ao Conselho de Administração:

- I. elaborar com auxílio da Diretoria Executiva, o Plano Anual de Atividades do COINTER para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;
- II. elaborar com auxílio da Diretoria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a segunda quinzena de agosto do ano em curso;
- III. planejar todas as ações de natureza administrativa do COINTER, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;
- IV. selecionar e contratar pessoal, na forma deste instrumento, bem como os serviços de assessoria contábil, jurídica, de gestão e outros profissionais quando necessários, por meio de pessoa jurídica, bem como determinar as respectivas demissões ou rescisão contratual;
- V. elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do COINTER, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução até a segunda quinzena de agosto;
- VI. contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos nos estatutos;
- VII. celebrar contrato de Gestão ou termo de Parceria;
- VIII. elaborar os estatutos do COINTER, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;
- IX. requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;
- X. propor a Assembleia Geral a alteração deste instrumento e de seus estatutos;
- XI. celebrar contrato de rateio ou de programa com a administração direta ou indireta os entes consorciados;
- XII. celebrar convênios, termos de credenciamento, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XIII. criar comissões temporárias, com tema e duração definidos;
- XIV. delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos de gerência de execução;
- XV. deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do COINTER não atribuída à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do COINTER manifestando-se na forma de parecer.

§1º. O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros indicados pelas câmaras setoriais a saber, dois secretários

municipais e dois servidores efetivos, um representante da sociedade civil e um contador dos entes consorciados do COINTER;

§2º. A presidência do Conselho Fiscal será função exclusiva de secretário municipal membro da Câmara Setorial, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-presidente, primeiro secretário, Segundo Secretário e Vogais) para mandato de dois anos prorrogável por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESIDÊNCIA

A presidência do COINTER é composta pelos cargos de Presidente e Vice-presidente.

§1º. Compete ao Presidente do COINTER:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. representar administrativa e judicialmente o COINTER, cabendo ao Vice-presidente substituí-lo em seus impedimentos;
- III. movimentar em conjunto com a Diretoria Executiva as contas bancárias e recursos do COINTER, podendo delegar total ou parcialmente esta competência;
- IV.
- V. Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e das Câmaras Setoriais;
- VI.
- VII. Homologar e adjudicar os objetos das licitações realizadas pelo Consórcio;
- VIII.
- IX. expedir resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Administração para dar força normativa as decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando os efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;
- X.
- XI. expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do COINTER, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando os seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COINTER ou de terceiros;
- XII. expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do COINTER;
- XIII. autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

§2º. O Presidente do COINTER não terá direito a voto nas deliberações referentes a prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade;

§3º. Compete ao Vice-presidente do COINTER;

- I. substituir e representar o Presidente em todas as ausências e impedimentos;
- II. assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;
- III. assumir interinamente a Presidência do COINTER, no caso de vacância quando ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até o seu termo;
- IV. convocar a Assembleia Geral Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do COINTER, no caso de vacância, quando ocorrer na primeira metade do mandato, quando o presidente eleito presidirá o Consórcio até o fim do mandato original, podendo ser reeleito para mandato seguinte;

§4º. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar que o Coordenador de uma das Câmaras Setoriais assuma interinamente a presidência do COINTER, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo chefe do poder executivo não represente mais violação a lei eleitoral;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CÂMARAS SETORIAIS

O COINTER é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas ao Conselho de Administração que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§1º. O ente consorciado participará das Câmaras Setoriais de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida;

§2º. As Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por Resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos sugeridos pelo Conselho de Administração, lhe atribuirá nome, estrutura e funções específicas e prazo de duração;

§3º. As Câmaras Setoriais serão compostas pelos secretários municipais ou cargo equivalente da área pertinente à atuação da Câmara Setorial e servidores eletivos indicados pelos entes consorciados, tendo diretoria formada por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Subcoordenador eleitos entre seus membros para mandato anual e no caso se tratar de Câmara Setorial Permanente;

§4º. Para fins de funcionamento, as atividades planejadas pelas Câmaras Setoriais concretizam-se mediante a



execução de projetos, programas, e planos de ações, por meio de diretorias, gerencias, e ou projetos, criados pela Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração.

§5º. Cada ente que integra o COINTER fica responsável, na pessoa de seu secretário municipal ou cargo equivalente pertencente a área pertinente, de submeter periodicamente ao conselho de políticas competente, relatórios dos projetos, programas, atividades e ações desenvolvidas por meio do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria é composta pelos ocupantes dos cargos Secretário Executivo e Gerente Administrativo e Financeiro, criados pela Assembleia Geral para permitir o pleno funcionamento das atividades, programas, projetos e do COINTER estando vinculada diretamente às câmaras setoriais pertinentes,

§1º. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Manter em ordem toda a documentação administrativa e financeira do COINTER;
- II. Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do COINTER;
- III. Adotar providências necessárias aos registros contábeis do COINTER;
- IV. Movimentar em conjunto com o Presidente do COINTER ou com quem este delegar as Contas Bancárias e os investimentos do Consórcio;
- V. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e coordenar a lavratura das atas em livro próprio, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicações da data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, e todas as deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do COINTER;
- VI. receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;
- VII. realizar as atividades de relações públicas do COINTER, constituindo no elo de ligação do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII. propor o plano anual de Marketing institucional do COINTER para o exercício seguinte ao Conselho de Administração, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo Consórcio em prol das comunidades beneficiadas;
- IX. propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio ao Conselho de Administração, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metades e objetivos e ao emprego racional de recursos disponíveis;

§2º. O perfil de atribuições, direitos e deveres e deveres da Diretoria Executiva serão definidos em estatuto a ser aprovado pela Assembleia Geral;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS

Os departamentos setoriais exercem as funções de execução programática e apoio administrativo.

§1º. São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras funções que poderão vir ser definidas pelo conselho de Administração, mediante proposição das Câmaras Setoriais:

- I. Oferecer apoio administrativo em geral;
- II. Executar serviços de controle de almoxarifado;
- III. Executar serviços de compras;
- IV. Executar serviços de controle de patrimônio;
- V. oferecer apoio na área de processamento de dados;
- VI. Outras atribuições segundo decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO QUADRO DE PESSOAL

O COINTER possuirá o quadro de pessoal constante no Anexo II, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, conforme preceitua o Art. 4º IX da Lei Federal 11.107/2005, e deverá atender as necessidades das Câmaras Setoriais;

§1º O quadro de pessoal do COINTER será integrado pela Diretoria Executiva e execução programática tendo o perfil, atribuições, direitos e deveres definidos em estatuto;

§2º. Por solicitação das Câmaras Setoriais o Conselho de Administração poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público nos seguintes casos:

- I. enfrentar situações de calamidade pública;
- II. combater surtos epidêmicos;
- III. atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- IV. atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público, aprovados pela Assembleia Geral;
- V. preencher cargo vago, na criação do consórcio, até o seu provimento efetivo por meio de seleção pública, hipótese em que os contratados temporariamente exercerão as funções no cargo vago e perceberão a remuneração para ele prevista;

§3º. Mediante proposição do conselho de administração, ouvida a Câmara Setorial pertinente, e decisão da Assembleia Geral, poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do COINTER, observando o disposto no parágrafo terceiro da CLÁUSULA quarta deste instrumento.

§4º. Os valores dos diversos padrões remuneratórios que quadro de pessoal do COINTER serão fixados e reajustados mediante resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO PATRIMÔNIO

Constituem patrimônio do COINTER:

- I. Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, provadas e por particulares

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, somente serão revertidos ao ente consorciado, sua cota parte, por ocasião da extinção do consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Constituem recursos financeiros do COINTER, aqueles advindos do Contrato de Rateio, Contrato de Programa, Contrato de Prestação de Serviços ou outro que vier a ser definido pela Assembleia Geral.

TÍTULO V - DA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o COINTER a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral por ocasião da Câmara Setorial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Autorização para a gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

- I. as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio;
- II. os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III. a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;
- IV. as condições que devem ser obedecidas pelo Contrato de Programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da federação consorciados;
- V. os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao COINTER.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo próprio Consórcio ou pelos entes consorciados.

TÍTULO VI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RETIRADA

A retirada do ente consorciado do COINTER dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público e aprovação em lei específica pelo ente retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público e/ou os demais entes consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO

A exclusão entre consorciado só é admissível havendo justa causa

§1º. Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do COINTER;

- I. A não em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do Orçamento do Consórcio Público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias dos valores referentes ao Contrato de Rateio;
- III. Subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em Protocolo de Intenções para a constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do COINTER;

§2º. A exclusão prevista no §1º deste artigo somente ocorrerá após a prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§3º. Eventuais débitos pendentes do ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio, Contrato de Programa, Contrato de Prestação de Serviços, Certidão de Dívida Ativa ou outro que houver sido descumprido.

§4º. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

A extinção do COINTER dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. Em caso de extinção

I. Os bens, direitos, encargos, e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidamente pelas obrigações remanescentes do Consórcio, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que derem causa à obrigação.

III. §2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao COINTER retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o COINTER.

TÍTULO VII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ORDEM DOS TRABALHOS

A ordem do dia dos trabalhos das reuniões da Assembleia Geral, dos conselhos e das câmaras setoriais, constará de:

- I. Abertura;
- II. Leitura da última ata da reunião realizada;
- III. Comunicações gerais da Presidência;
- IV. Leitura e votação da ordem do dia;
- V. Encerramento.

§1º. Na ordem do dia, serão primeiramente discutidos e votados os pareceres elaborados pelos membros relatores e ou pelo Conselho Fiscal;

2º. A todo que julgar necessário, o Presidente ou Coordenador poderá solicitar a qualquer membro do respectivo Conselho ou Câmara Setorial, esclarecimentos sobre o assunto incluído na ordem do dia.

§3º. As reuniões dos Conselhos e das Câmaras Setoriais terão duração máxima de 03 (três) horas findas as quais, serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o encerramento da pauta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos conselhos e das Câmaras Setoriais tomadas pela maioria dos seus membros revestir-se-ão de forma de:

- I. Resolução, quando se tratar de matéria de competência do COINTER;
- II. Recomendação quando se tratar de matéria de competência de ente não integrante deste consórcio, ou ainda, de responsabilidade de outras organizações públicas e privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Resoluções e Recomendações serão datadas e numeradas distintamente, cabendo ao presidente ou coordenador do conselho ou da Câmara Setorial pertinente revisá-las, ordená-las e indexá-las para a elaborações de coletâneas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

O COINTER obedecendo o princípio da publicidade, publicará em imprensa oficial as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O COINTER possuirá sítio eletrônico na rede mundial de computadores - internet - onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GESTÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O COINTER adotará sistema de contabilidade pública e observará o que couber, à legislação pertinente a administração pública, inclusive no tocante as Leis de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais atos normativos que vierem a surgir, primando pelo devido planejamento de suas atividades.

§1º. A constituição do Consórcio Público, na forma da Lei federal 11.107/2005 e do Decreto Federal 6.017/2007, produzirá seus efeitos contábeis e financeiros a partir da data da assinatura do Contrato de Consórcio Público e constituição da pessoa jurídica de suporte.

§2º. Fica acordado pelos entes consorciados que as licitações envolvendo a concessão de serviços públicos serão após deliberação da Assembleia Geral.

§3º. Para outras licitações de maior vulto pela Assembleia Geral, a mesma poderá deliberar por adotar o procedimento descrito no parágrafo anterior, caracterizando a licitação compartilhada, objetivando a redução dos preços aos consorciados mediante compra conjunta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**DA CRIAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU DESMEMBRAMENTO DE ENTE CONSORCIADO**

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de Protocolo de Intenções, os novos entes da federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PODER DISCIPLINAR E REGULAMENTAR DE PESSOAL

O quadro de pessoal do COINTER será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Resolução da Assembleia Geral, mediante proposição do Conselho de Administração sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal do COINTER.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIREITO DE EXIGIR CUMPRIMENTO

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO DOS ENTES

Os critérios para autorizar o COINTER a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum perante outras esferas de governo serão estabelecidos por Resolução da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Colatina-ES.

Colatina-ES, 10 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

DATA DE ASSINATURA ___/___/ 202__.

LEI RATIFICADORA Nº ___/202__.

MUNICÍPIO DE COLATINA

DATA DE ASSINATURA ___/___/ 202__.

LEI RATIFICADORA Nº ___/202__.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG

DATA DE ASSINATURA ___/___/ 202__.

LEI RATIFICADORA Nº ___/202__.

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

DATA DE ASSINATURA ___/___/ 202__.

LEI RATIFICADORA Nº ___/202__.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

DATA DE ASSINATURA ___/___/ 202__.

LEI RATIFICADORA Nº ___/202__.

MUNICÍPIO DE LINHARES

DATA DE ASSINATURA ___/___/ 202__.

LEI RATIFICADORA Nº ___/202__.

MUNICÍPIO DE MARILANDIA
DATA DE ASSINATURA__/_/ 202__.
LEI RATIFICADORA Nº__/_/202__.

MUNICÍPIO DE PANCAS
DATA DE ASSINATURA__/_/ 202__.
LEI RATIFICADORA Nº__/_/202__.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
DATA DE ASSINATURA__/_/ 202__.
LEI RATIFICADORA Nº__/_/202__.

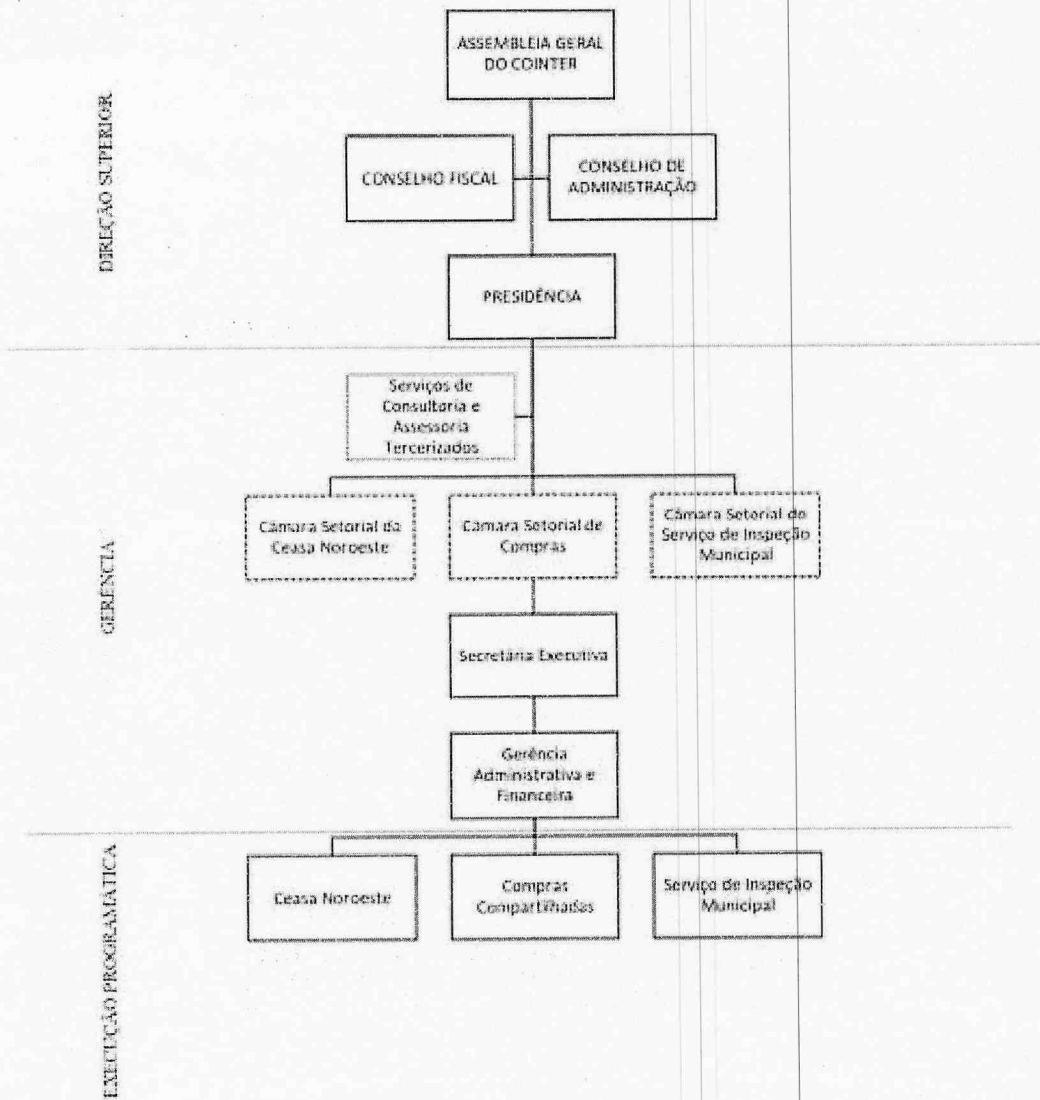
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA
DATA DE ASSINATURA__/_/ 202__.
LEI RATIFICADORA Nº__/_/202__.

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
DATA DE ASSINATURA__/_/ 202__.
LEI RATIFICADORA Nº__/_/202__.

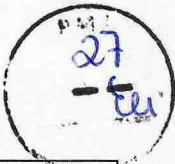


ANEXO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COINTER



ANEXO
QUADRO PESSOAL DO COINTER



QUADRO DE PESSOAL DO COINTER

Cargos	Vagas	Carga horaria	Tipo de Cargo	Padrão Remuneratório	Vencimento
Secretário Executivo	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.500,00
Gerente Administrativo e Financeiro	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	A	R\$ 3.700,00
Agente de Contratações	01	40h	Cargo de Confiança (CC Art. 499 da CLT)	B	R\$ 2.500,00
Coordenadora S.I.M Médico Veterinário	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 3.500,00
Médico Veterinário	03	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.748,82
Controlador de Entrada e Saída de mercadorias	01	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.200,00
Assistente Administrativo	02	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40h	Empregado CLT	C	R\$ 1.212,00

Protocolo 1187304

www.amunes.es.gov.br

www.amunes.es.gov.br

www.amunes.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2024/0023167

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA
PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 09.595.691/0001-98
RODOVIA CONEGO JOAO GUILHERME, Nº S/N , MARIA DAS GRACAS COLATINA - ES,
CEP 29705-101

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administratods pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20240023167

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 13 de Novembro de 2024

Data de vencimento: **11/02/2025**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO
E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**
CNPJ: 09.595.691/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:25:12 do dia 31/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2025.

Código de controle da certidão: **371A.F911.1025.9E04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240001539300

Identificação do Requerente: CNPJ N° 09.595.691/0001-98

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/11/2024**, válida até **11/02/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/11/2024.

Autenticação eletrônica: **000C.C23A.DD90.E192**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.595.691/0001-98
Razão Social: CONSORCIO PUB INTERM FORT PROD COM PROD HORT COINTER
Endereço: ROD CONEGO JOAO GUILHERME SN / MARIA DAS GRACAS / COLATINA / ES / 29705-101

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2024 a 24/11/2024

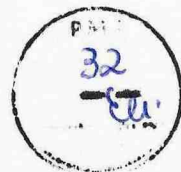
Certificação Número: 2024102601561544548146

Informação obtida em 13/11/2024 16:01:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.595.691/0001-98

Certidão nº: 78781686/2024

Expedição: 13/11/2024, às 16:03:25

Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.595.691/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO

FOLHA Nº

33

PROCESSO Nº

RÚBRICA

Eli

A SEMARH,

Para demais providências.

Em 19 / 11 / 24

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

A Semp, Para informar dotação orçamentária.

Em 25/11/24

Ludmila Dutra A. Silva
Assessor Especial Nível II

A SEMARH

segue dotação consignado ao orçamento de 2025.

Em 28/11/24

Luanna Mattiuzzi Bedoni
Secretária Municipal de Planejamento
Portaria Nº 21.044/2021

Ao Gabinete, Para autorizar contratação.

Em 04/12/24.

Ludmila Dutra A. Silva
Assessor Especial Nível II

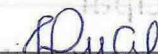
A SEMARH,
Autoriza.

Em 05/12/24


Diego Krentz
Prefeito Municipal
PMI

A Proger,
Para análise e parecer da solicitação.

Em 06/12/24


Ludmila Dutra A. Silva
Assessor Especial Nível II

A SEMARH,

segue parecer.

Em 09/12/24


Carolina Recla
OAB/ES 39.144

A contabilidade,
Para ciência e empenho.

Em 15/01/25


Ludmila Dutra A. Silva
Assessor Especial Nível II

Reubi em 16/01/25

Eli

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPÍRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: /2025

Ficha: 0000343

Órgão 085 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL

Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0014 - GESTAO DE POLITICAS AMBIENTAIS

Projeto/Atividade: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E CONTROLE AMBIENTAL

Elemento de Despesa: 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: 150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA

Ficha: 0000344

Órgão 085 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL

Subfunção: 542 - CONTROLE AMBIENTAL

Programa: 0014 - GESTAO DE POLITICAS AMBIENTAIS

Projeto/Atividade: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E CONTROLE AMBIENTAL

Elemento de Despesa: 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: 150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA



Local/data/Assinatura

IBIRAÇU, 28 de novembro de 2024

LUANNA MATTIUZZI BEDONI
Secretária de Finanças

2024
Ficha 338 a 339



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



PROCESSO nº 6008/2024

REQUERENTE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL - COINTER.

ASSUNTO: ANÁLISE MINUTA CONTRATO DE RATEIO

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Análise de Minuta de Contrato de Rateio, fls. 10/14, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, a ser celebrado com o **Consórcio Público Intermunicipal para Fortalecimento da Produção e Comercialização de produtos Hortigranjeiros - COINTER**, visando ratear as despesas do Consórcio entre os consorciados, em atendimento às atividades e serviços das áreas Agricultura.

Sendo este o Relatório, passo a análise.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

NO MÉRITO

Dispõe a **Lei Federal nº 11.107/2005**:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Dispõe o **Decreto Federal nº 6.017/2007**:

Do Contrato de Rateio

Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, conforme o que consta nas fls. 10/14, ou seja, análise da conformidade jurídica da **Minuta do Contrato de Rateio**.

Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando aspectos econômicos-financeiros da contratação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábil ou administrativo.

Ademais, a fiscalização do cumprimento da contratação, são atribuições do órgão solicitante, limitando-me, pois, estritamente aos termos da consulta ora submetida a exame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 241 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, deu amparo constitucional para que os entes federados pudessem unir forças na busca de um objetivo comum, seja através dos consórcios públicos, tal como fizeram os diversos Municípios que integram o COINTER, tal como Ibiraçu/ES.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

De acordo com a melhor doutrina, resta claro que o contrato de rateio do COINTER, em análise, é o contrato pelo qual os entes da Federação consorciados, tal como o Município de Ibiracú/ES, se comprometem a fornecer recursos para a realização das despesas de Consórcio Público prestados pelo Consórcio aos municípios consorciados.

Nesse contexto, o contrato de rateio em debate pode ser firmado, tendo em vista a existência de Lei Municipal, obedecendo, desta forma, o princípio da legalidade, principalmente no que tange a indispensável exigência de autorização legislativa.

A professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO versa sobre o dispositivo constitucional:

“O objetivo da norma constitucional é o de consolidar a gestão associada entre os entes federados para consecução de fins de interesse comum. Normalmente, essas matérias são as que se inserem na competência comum prevista no artigo 23 da Constituição. Muitas vezes, o serviço que uma pessoa jurídica pública não pode ou tem dificuldade para executar sozinha torna-se possível ou mais eficiente mediante conjugação de esforços.” (in Direito Administrativo, 20º Ed., São Paulo:Atlas, 2007)

O mestre DIÓGENES GASPARINI define os consórcios públicos como:



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



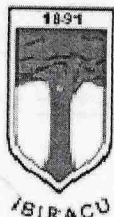
"pessoa jurídica sem finalidade econômica, pública ou privada, constituída unicamente por entes da federação para a realização de objetivos de interesses comuns." (in Direito Administrativo. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007).

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

"O consórcio público com personalidade jurídica de direito público consiste numa associação pública, criada por meio de leis aditadas por entes políticos diversos e investidas na titularidade de atribuições e poderes públicos para a prestação de modo associado de serviços públicos." (in Curso de Direito Administrativo. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2007)

O administrativista HELY LOPES MEIRELLES tem a seguinte conceituação sobre Consórcios Públicos:

"Consórcios públicos são pessoas de direito público, quando associação pública, ou de direito privado, decorrentes de contratos firmados entre entes federados, após autorização legislativa de cada um, par a gestão associada de serviços públicos e de objetivos de interesse comum dos consorciados, através de delegação e sem fins econômicos. Trata-se de gestão associada ou cooperação associativa de entes federativos, para



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

a reunião de recursos financeiros, técnicos e administrativos – que cada um deles, isoladamente, não teria-, para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos.” (in Direito Administrativo Brasileiro. 33º ed. São Paulo: Malheiros, 2007)

DAS PARTES

O Município de Ibiraçu faz parte do Consórcio Público Intermunicipal – COINTER, por meio da Lei Municipal n.º 4.293/2024, conforme determina o art. 5º da Lei 11.107/05, restando, assim, a legitimidade tanto deste Município quanto do Consórcio – COINTER para a pretendida celebração contratual.

DO OBJETO

O objeto contratual é o rateio de despesas do CONSÓRCIO com um dos seus entes Consorciados, Município de Ibiraçu, decorrentes do funcionamento da Sede Administrativa do Consórcio para fins de execução de suas finalidades sociais, o que entendemos perfeitamente amoldado à autorização legal.

DAS OBRIGAÇÕES

O conjunto de obrigações recíprocas e bilaterais dispostas na Minuta Contratual analisanda observa os princípios da Administração Pública bem como à norma regente aplicável à matéria.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



DO VALOR

Na Minuta encontra-se estabelecido valor certo e determinado, bem como seu tempo e forma de pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em estrito cumprimento à norma aplicável encontra-se expressa Dotação Orçamentária e Elementos de Despesa, de forma à demonstrar a legitimidade e legalidade da Despesa de interesse comum entre o Consórcio e demais entes, que se pretende realizar o rateio para o exercício de 2025.

DA VIGÊNCIA

Conforme disposição legal, o contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência será idêntico as dotações que o suportam, salvo os que dizem respeito projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (art. 8º, §1º da Lei n.º 11.107/05).

Quanto aos demais itens não nominados, registro a análise e conformidade legal dos mesmos para a celebração do Contrato de Rateio que se pretende.



IBIRACU

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

DISPOSITIVO

Desde que observada e cumprida a **RECOMENDAÇÃO** retro, **OPINO PELA CONFORMIDADE LEGAL** da Minuta de Contrato de Rateio de fls. 10/14, ora analisada.

Registra-se que a presente análise leva em consideração, exclusivamente, as informações e justificativas constantes no processo administrativo em epígrafe, até a presente data.

Por oportuno, vale frisar que incumbe à Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria somente sob o aspecto jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

Consequentemente, as orientações jurídicas desta Procuradoria-Geral, no exercício de sua competência consultiva, possuem caráter somente opinativo, restritas aos aspectos jurídicos, recaindo exclusivamente sobre os agentes públicos competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações e justificativas postas nos autos, pelo enquadramento da situação fática à hipótese legal e pelas demais providências orçamentárias.

Frisa-se que confere ao Secretário titular da pasta a competência para a produção de atos, decisões, execuções administrativas e movimentação de processos em conjunto



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sem ingerência desta Procuradoria-Geral do Município.

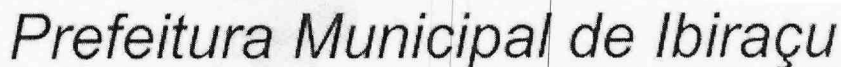
Salvo melhor juízo, assim entendo a matéria.

Ibiraçu/ES, 09 de dezembro de 2024.

Carolina Reali Recla Mantovani

Assistente Jurídica

OAB/ES 39.144

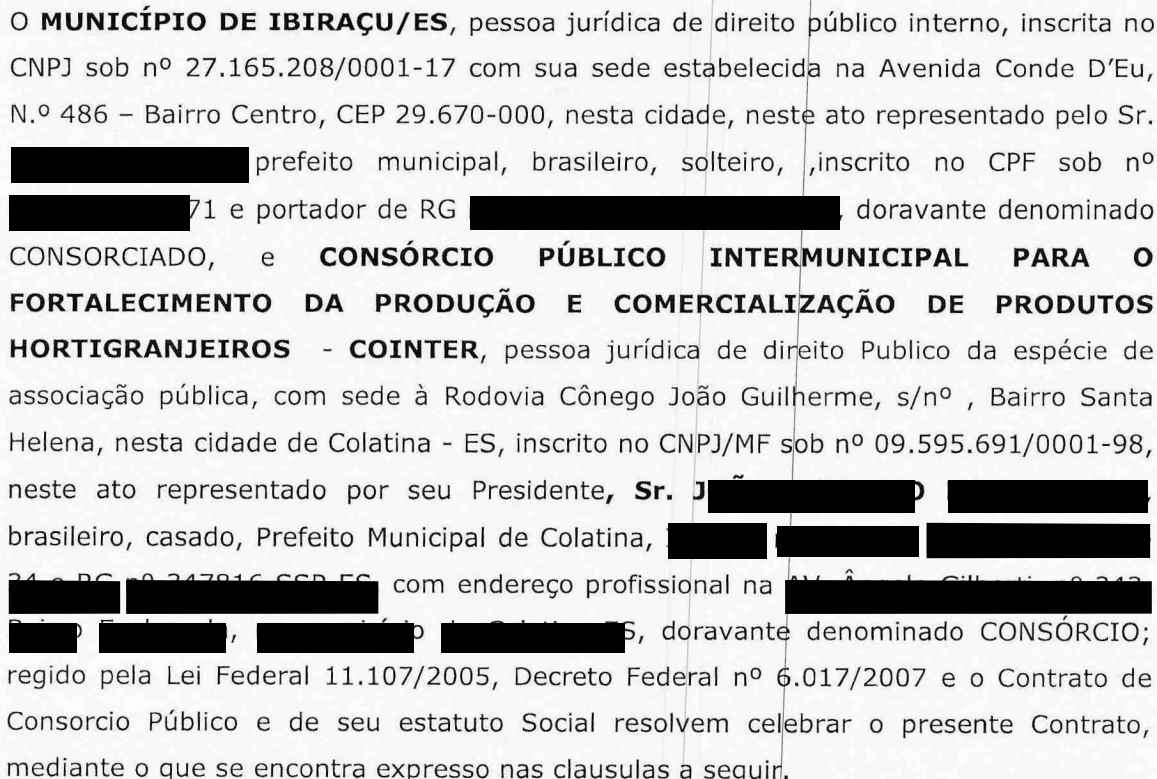


Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE RATEIO N.º 069/2024

Processo Administrativo nº 006008/2024

ID CiudadES: 2024.030E0700001.09.0018



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do Contrato de Consórcio Público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Único – O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:



- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO área do Pavilhão Não Permanente (PEDRA) da CEASA NOROESTE para a Secretaria Municipal de Agricultura para comercialização dos produtos hortigranjeiros pelos produtores do Município;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- e) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- f) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- h) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- a) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- b) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- d) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o **valor anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo também ser pago em cota única até 30 de junho do exercício vigente.**

§ 1º - O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - O CONSORCIADO se obriga a efetuar depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA - ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3.º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro da Cláusula Quinta até a data limite de 30/11/2025, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

-



Prefeitura Municipal de Ibiráçu

Estado do Espírito Santo

Projeto / Atividade: 0850011854200142.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E CONTROLE AMBIENTAL



Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$20.000,00	150000009999
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	150000009999
Total	R\$30.000,00	

343

344

Parágrafo Único - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no art. 10, inc. XV, da Lei Federal Nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público e no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de 01/01/2025 com vigência até 31/12/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas

343



nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

O Município Consorciado assume integral responsabilidade pelo compromisso firmado e declara que realizará o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Quarta, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no Art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil, no valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina – (ES) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Ibiraçu - ES, 30 de Dezembro de 2024.


DIEGO KRENTZ
MUNICÍPIO CONSORCIADO

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.12.30 17:53:43 -03'00'

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
PRESIDENTE DO COINTER

Testemunhas:

1- _____

2- _____

ANEXO - CONTRATO Nº 000069/2024 - SEQUÊNCIA Nº 000002827

Origem		Dispensa Nº 000018/2024		Processo		006008/2024	
Contrato		Contrato Nº 000069/2024					
Empresa		CONSORCIO PARA FORTALEC. DA PROD. E COMERC. DE PROD. HORTIGRUTIGRANJEIROS - COINTER					
CNPJ		CNPJ: 09.595.691/0001-98					
Endereço		RUA CONEGO JOAO GUILHERME, SN - SANTA HELENA - COLATINA - ES - CEP: 29705720					
Secretaria		00014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
Local		10000068 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEV. RURAL					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		RATEIO DE DESPESAS o presente instrumento tem por objeto ratear as despesas 2025 do consórcio entre os consorciados nos termos do art. 8º da lei n.º 11.107/05 e do contrato de consórcio público, tendo por fim o alcance da finalidade e dos objetivos descritos na cláusula quinta do contrato de consórcio público. parágrafo único – o município consorciado que firmar o contrato de rateio poderá utilizar do espaço da ceasa noroeste com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo município. das despesas do consórcio consideram-se despesas do consórcio, entre outras: a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede; b) custos despendidos na execução da finalidade e dos objetivos do consórcio previstos no contrato de consórcio público; c) custos despendidos na remuneração de empregados do setor administrativo, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais; d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo consórcio.		PS	1,00	30.000,000 0	30.000,00
SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEV RURAL:						30.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:						30.000,00	
CONSORCIO PARA FORTALEC DA PROD E COMERC DE PROD HORTIGRUTIGRANJEIROS - COINTER:						30.000,00	

Vitória (ES), sexta-feira, 10 de Janeiro de 2025.

fornecimento de Combustíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: De acordo com o acima mencionado fica prorrogado o prazo constante na Cláusula Terceira do Contrato originário por mais 12(doze) meses, ou seja finalizar em 31/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO: Fica alterada a Cláusula Nona do Contrato originário, onde os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este aditivo de contrato correrão por conta das seguintes dotações: 07.00-Secretaria Municipal De De Assistenvia Social; 07.02- Secretaria Municipal de De Assistenvia Social; Projeto/Atividade: 702.123.610.012.2016 Elemento: 3.3.90.39.00-especificações: Obras e Instalações Fonte: 150000 -

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas prevista no Contrato Originário. E, por estarem as partes justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Divino de São Lourenço-ES, 12 de Dezembro 2024.
ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL
Prefeito de Divino de São Lourenço
Protocolo 1467989

Ecoporanga

RESUMO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 001/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES.

Contratada: SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 09.598.940/0001-07

Objeto: Contratação de serviços continuados de merendeira.

Valor Global: R\$ 637.838,64 (seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Processo: 9604/2024

ID: 2023.025E0700001.01.0011

JOSE LUIZ MENDES
Prefeito

Protocolo 1468695

RESUMO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 002/2024.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES.

Contratada: SÃO GABRIEL AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 09.598.940/0001-07

Objeto: Contratação de serviços continuados de merendeira.

Valor Global: R\$ 112.559,76 (cento e doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos)

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Processo: 9316/2024

JOSE LUIZ MENDES
Prefeito

Protocolo 1468718

Ibiraçu

Resumo do Contrato
Nº. 067/2024

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do ES - CONDOESTE, CNPJ nº 11.422.312/0001-00** Proc. Nº 5807/24. Objeto: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos dos objetos e finalidades do CONSÓRCIO. Valor Anual: R\$ 42.000,00. Vigência: 01/01/2025 até 31/12/2025.

Ibiraçu, 09 de Janeiro de 2025.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1468676

Resumo do Contrato
Nº. 068/2024

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do ES - CONDOESTE, CNPJ nº 11.422.312/0001-00** Proc. Nº 5806/2024. Dispensado de Licitação, Conforme Art. 75, Inc. XI da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Objeto: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, ao Contratante, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por autoclave e destinação final adequada dos RSS. Valor: R\$ 63.676,80. Vigência: 01/01/2025 até 31/12/2025.

Ibiraçu, 09 de Janeiro de 2025.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1468686

Resumo do Contrato
Nº. 069/2024

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, CNPJ Nº 09.595.691/0001-98.** Proc. Nº 6008/24. Objeto: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do contrato de consórcio público. O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município. Valor Anual: R\$ 30.000,00. Vigência: 01/01/2025 até 31/12/2025.

Ibiraçu, 09 de Janeiro 2025.
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1468726

Ibiraçu**Contrato****Resumo do Contrato**

Nº. 067/2024

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do ES - CONDOESTE, CNPJ nº 11.422.312/0001-00** Proc. Nº 5807/24. Objeto: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembléia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos dos objetos e finalidades do CONSÓRCIO. Valor Anual: R\$ 42.000,00. Vigência: 01/01/2025 até 31/12/2025.

Ibiraçu, 09 de Janeiro de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1468677**Resumo do Contrato**

Nº. 068/2024

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do ES - CONDOESTE, CNPJ nº 11.422.312/0001-00** Proc. Nº 5806/2024. Dispensado de Licitação, Conforme Art. 75, Inc. XI da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Objeto: A prestação pelo CONTRATADO dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, ao Contratante, adotando-se o CONTRATADO o processo de esterilização por autoclave e destinação final adequada dos RSS. Valor: R\$ 63.676,80. Vigência: 01/01/2025 até 31/12/2025.

Ibiraçu, 09 de Janeiro de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1468687**Resumo do Contrato**

Nº. 069/2024

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, CNPJ Nº 09.595.691/0001-98. Proc. Nº 6008/24. Objeto: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e do contrato de consórcio público. O Município Consorciado que firmar o Contrato de Rateio poderá utilizar do espaço da CEASA NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município. Valor Anual: R\$ 30.000,00. Vigência: 01/01/2025 até 31/12/2025.**

Ibiraçu, 09 de Janeiro 2025

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1468724**Resumo do Contrato**

Nº. 070/2024

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE, CNPJ Nº 02.618.132/0001-07. Proc. Nº 5927/2024. Objeto: Ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS, nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e dos dispositivos do Contrato, tendo por fim o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura do CONSÓRCIO, em especial o Licenciamento Ambiental e o Programa Bem Estar Animal - Pet Vida. Valor Anual: R\$ 84.000,00. Vigência: 01/01/2025 até 31/12/2025.**

Ibiraçu, 09 de Janeiro de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1468772**Ibitirama****Decreto****DECRETO Nº 052/2025**

ANULA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7049/2025 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO - que é facultado à Administração Pública anular ou revogar a licitação por razões de interesse público e;

CONSIDERANDO - que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo consoante o entendimento da Súmula nº 473 do STF;

MUNICÍPIO DE IBIRACU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPÍRITO SANTO
27.165.208/0001-17
NOTA DE EMPENHO Nº 0000283/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025

Ficha : 0000343

Processo : 0006008/2024

Despesa: Passivo Reconhecidos

Tipo: Ordinário

Data : 24/01/2025

Valor : 20.000,00

Órgão : 085 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Função : 18 - GESTAO AMBIENTAL
Subfunção : 542 - CONTROLE AMBIENTAL
Programa : 0014 - GESTAO DE POLITICAS AMBIENTAIS
Projeto/Atividade : 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E CONTROLE AMBIENTAL
Elemento de Despesa : 31717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA



Favorecido : 12965 - CONSORCIO PARA FORTALEC. DA PROD. E COMERC. DE PROD. :
Bairro : SANTA HELENA
Endereço : R. CONEGO JOAO GUILHERME
Telefone Fixo: 2737215518 Celular:

CNPJ/CPF : 09.595.691/0001-98
Cidade : GUARULHOS
UF : SP
PIS PASEP :

Histórico : PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE RAEATAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ARTT. 8º DA EI Nº 11.107/05, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E, TENDO POR FIM O ALCANCE DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DESCRITOS, PODENDO UTILIZAR DO ESPAÇO DA CEASA NOROESTE COM FIM DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS PELO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 069/2024. RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025.

Subelemento: 31717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Saldo Anterior		43.963,64	Despesa Empenhada		20.000,00	Saldo Disponível		23.963,64
(vinte mil reais)								
Dispensa/Inexigibilidade :			97 - Consórcio Público			Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :		006008
CONTRATO								
Tipo/Número/Ano : Rateio de Consórcio Público Nº 0000069/2024						Data Vencimento: 31/12/2025		
CENTRO DE CUSTO								
Código		Nome						Valor
162		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTI						20.000,00
							Total	20.000,00
LANÇAMENTOS								
Nº		Débito			Valor	Crédito		Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Pessoal e Encargos Sociais								
O	1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS			20.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		20.000,00
O	1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL			20.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR		20.000,00
O	2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR			20.000,00	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDACÃO		20.000,00
O	2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR			20.000,00	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO		20.000,00
P	1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR			20.000,00	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR		20.000,00
C	1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER			20.000,00	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE		20.000,00
C	1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN			20.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN		20.000,00

Local/Data/Assinaturas

IBIRACU, 24 de janeiro de 2025

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO ROBERTO MONTEIRO MORENO
CONTADOR
CRC 098299/O

MUNICÍPIO DE IBIRACU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPÍRITO SANTO
27.165.208/0001-17
NOTA DE EMPENHO Nº 0000284/2025

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025
Ficha : 0000344
Processo : 0006008/2024
Despesa: Passivo Reconhecidos

Tipo: Ordinário
Data : 24/01/2025
Valor : 10.000,00

Órgão : 085 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Função : 18 - GESTAO AMBIENTAL
Subfunção : 542 - CONTROLE AMBIENTAL
Programa : 0014 - GESTAO DE POLITICAS AMBIENTAIS
Projeto/Atividade : 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E CONTROLE AMBIENTAL
Elemento de Despesa : 33717000000 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
Fonte de Recurso : 150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA



Favorecido : 12965 - CONSORCIO PARA FORTALEC. DA PROD. E COMERC. DE PROD. : CNPJ/CPF: 09.595.691/0001-98
Bairro : SANTA HELENA
Endereço : R. CONEGO JOAO GUILHERME
Telefone Fixo: 2737215518
Celular:
Cidade : GUARULHOS
UF : SP
PIS PASEP :

Histórico : PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE RAEATAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ARTT. 8º DA EI Nº 11.107/05, DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E, TENDO POR FIM O ALCANCE DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DESCRITOS, PODENDO UTILIZAR DO ESPAÇO DA CEASA NOROESTE COM FIM DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS PELO MUNICIPIO, CONFORME CONTRATO Nº 069/2024. RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025.

Subelemento: 33717099000 - OUTROS RATEIOS PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Saldo Anterior	62.136,36	Despesa Empenhada	10.000,00	Saldo Disponível	52.136,36
----------------	-----------	-------------------	-----------	------------------	-----------

(dez mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 97 - Consórcio Público
Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 006008

CONTRATO

Tipo/Número/Ano : Rateio de Consórcio Público Nº 0000069/2024
Data Vencimento: 31/12/2025

CENTRO DE CUSTO

Código	Nome	Valor
162	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTI	10.000,00
Total		10.000,00

LANÇAMENTOS

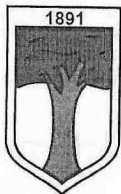
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	10.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	10.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.000,00
O 2	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	10.000,00	622130200000 - CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDACÃO	10.000,00
O 2	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	10.000,00	622920102000 - EMPENHOS EM LIQUIDACAO	10.000,00
P 1	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	10.000,00	218911400000 - CONSÓRCIOS A PAGAR	10.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	10.000,00	821120200000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	10.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	10.000,00

Local/Data/Assinaturas

IBIRACU, 24 de janeiro de 2025

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO ROBERTO MONTEIRO MORENO
CONTADOR
CRC 098299/O



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ORGÃO

FOLHA N°

51

PROCESSO N°

RÚBRICA *Ed.*

A Lemark
Segue empenhos.

Em, 29/01/2025

Mikaela P. Penitente

Mikaela P. Penitente
Setor Contábil
PMI